

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 84/2002 de 29 de Agosto

A Portaria n.º 49/2002, de 13 de Junho, estabelece, para a Região Autónoma dos Açores, as normas complementares de execução do regime de apoio à reconversão e reestruturação das vinhas;

Considerando que a experiência decorrente da aplicação do regime ali previsto, aconselha à modificação de algumas das suas disposições;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea z) do artigo 60 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados a alínea a) do artigo 6.º, o n.º 1 do artigo 11.º e o n.º 3 do artigo 15.º, da Portaria n.º 49/2002, de 13 de Junho, que passam a ter a seguinte redacção :

“Artigo 6.º

Condicionantes da candidatura

.....

....

a) A melhoria das infra-estruturas fundiárias apenas é elegível quando realizada cumulativamente com qualquer das restantes medidas específicas, previstas no artigo 4.º;

b)

c)

Artigo 11.º

Compensação pela perda de receita

1 - A compensação financeira pela perda de receita é aplicável, nos casos de replantação de vinhas instaladas, no valor de 1 500 €/ha, paga durante dois anos, após a comunicação do arranque, com a seguinte distribuição:

a) 1.º ano: 750 €/ha

b) 2.º ano: 750 €/ha

2 -

Artigo 15.º

Pagamento das ajudas

1 -

.....

2 -

.....

3 – A área de vinha será aferida pelas áreas declaradas na Ficha de Viticultor.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 49/2002, de 13 de Junho.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 9 de Agosto de 2002. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.